



Resolução CRO-PE nº 02/2023

Regulamenta a concessão de patrocínio pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco - CRO/PE, no uso de suas atribuições legais, observada a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº- 68.704 de 03 de junho de 1971, com o propósito de regulamentar a concessão de patrocínio, de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária realizada no dia 02/12/2014;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais promover, por todos os meios, o perfeito desempenho técnico e moral da Odontologia, da profissão e dos que a exerçam, conforme determina o art. 11, "i", da Lei 4.324/64;

CONSIDERANDO que é atribuição dos Conselhos Regionais a execução de ações que visem à valorização profissional, divulgue a atuação do CRO e contribuam com a ação institucional do CRO;

RESOLVE:

OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínio pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco — CRO/PE a projetos de terceiros.

Art. 2º No âmbito do CRO/PE, ficam assim entendidos os seguintes termos:

- a) **Patrocínio:** É o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem dos Conselhos Regionais de Odontologia e o seu compromisso com o fortalecimento da odontologia;



- b) **Proposta:** É o documento apresentado pelo proponente ao CRO/PE, contendo informações suficientes para a avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;
- c) **Projeto:** É a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CRO/PE, obedece às exigências e orientações desta Resolução;
- d) **Contrapartida:** É o benefício oferecido pelo proponente ao CRO/PE em decorrência do patrocínio concedido;
- e) **Retorno institucional:** É o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Odontologia e a promoção da imagem dos Conselhos Regionais de Odontologia perante seu público de interesse.

Art. 3º A concessão de patrocínio pelo CRO/PE será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964, com a Lei Federal nº 5.081 de 24 de agosto de 1966 e com a Consolidação da Normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO 63/2005).

ABRANGÊNCIA E MODALIDADE DO PATROCÍNIO

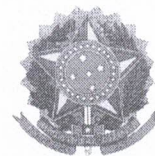
Art. 4º A Concessão de patrocínio pelo CRO/PE deve observar as seguintes orientações:

- I. Poderão ser patrocinados os projetos:
 - a) que tenham relevância para o seu público-alvo;
 - b) de âmbito regional, nacional ou internacional, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Odontologia;
- II. Não poderão ser patrocinados os projetos:
 - a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CRO/PE;
 - b) que não evidenciam benefícios para a Odontologia;
 - c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovado, ou inconclusa, ou esteja irregular perante o CRO/PE, qualquer que seja a motivação;
 - d) cujo proponente seja pessoa física;
 - e) realizados, organizados ou coordenados pelo próprio CRO/PE.

Parágrafo Único. Serão considerados projetos regionais aqueles que envolvam, no mínimo, duas unidades da federação.

Art. 5º O CRO/PE poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Odontologia assim classificados:

- a) **Eventos:** feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;
- b) **Publicações:** livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Odontologia e disseminar informações relevantes para o segmento;
- c) **Produções audiovisuais e exposições.**



Art. 6º O CRO/PE poderá patrocinar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

- a) Promova a produção do conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- b) Promova o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Odontologia;
- c) Potencializam a conquista e a ampliação do campo de atuação profissional;
- d) Promovam a produção e a disseminação de material técnico/profissional de interesse da Odontologia;
- e) Promovam a articulação e o fortalecimento das entidades de Odontologia;
- f) Ampliem a visibilidade institucional e fortaleça a imagem do CRO/PE;
- g) Sensibilizem, informem, eduquem e difundem conhecimentos e ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Odontologia.

Art. 7º Os projetos em que haja solicitação de patrocínio deverão obedecer às orientações expressas nesta Resolução e deverão conter:

- I. apresentação do proponente;
- II. apresentação do projeto;
- III. objetivos do evento, projeto ou ação;
- IV. público-alvo;
- V. abrangência geográfica;
- VI. contribuídos do evento ou ação para a segmento da Odontologia;
- VII. histórico de apoios anteriores concedidos pelo CRO/PE, se houver;
- VIII. programação ou roteiro provisório ou definitivo do evento, projeto ou ação;
- IX. valor solicitado;
- X. estimativa de custos gerais para realização do evento, projeto ou ação;
- XI. plano de divulgação;
- XII. contrapartida ou proposta de retorno institucional;
- XIII. dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;
- XIV. potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas para a evento, projeto ou ação;
- XV. identificação dos responsáveis pelo evento, projeto ou ação;
- XVI. layouts e artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento, projeto ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CRO/PE.

Art. 8º As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CRO/PE deverão ser enviadas contendo, além das informações descritas no art. 7º, os seguintes documentos:

- I. planta geral do local do evento, se houver;



- II. planta do pavilhão de exposição, com localização do espaço destinado ao CRO/PE e a indicação dos expositores ao entorno;
- III. planta do estande a ser ocupado pelo CRO/PE;
- IV. descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 9º A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada Diretoria do CRO/PE com o apoio das comissões afins aos respectivos projetos.

Parágrafo único. Projetos especiais deverão ser apreciados pelo Plenário do CRO/PE.

Art. 10º O CRO/PE somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação para realização do evento, projeto ou ação e documentos comprobatórios de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal), Previdenciária (INSS), Trabalhista e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 11º As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados embasaram a decisão do CRO/PE quanto ao valor a ser fornecido em patrocínio.

Art. 12º Para a concessão do patrocínio, o CRO/PE analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Odontologia, tais como:

I. em eventos:

- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Odontologia;
- b) desconto ou gratuidade para inscritos no CRO/PE;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Odontologia;
- d) cessão de espaço para o CRO/PE realizar palestras, incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- f) cessão de espaços para veiculação de vídeos ou informativos institucionais do CRO/PE na abertura do evento e intervalos;
- g) cessão de espaço para participação de representantes do CRO/PE na mesa de abertura da solene com direito à fala;
- h) cessão de espaço para participação de representante do CRO/PE como palestrante, painalista, mediador etc.;
- i) aplicação da marca do CRO/PE nas peças de divulgação do evento;/PE nos anúncios do evento em jornais, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- j) aplicação da marca do CRO/PE nas peças de comunicação visual (banners, cartazes e congêneres);
- k) exposição da marca do CRO/PE no site do evento e/ou do proponente;
- l) citação do CRO/PE na divulgação do evento para a imprensa;
- m) cessão de quotas de inscrição e/ou credenciais.



II. em publicações:

- a) conteúdo editorial relevante à Odontologia
- b) acessibilidade aos inscritos no CRO/PE, aos conteúdos editados, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço para veiculação de texto do CRO/PE;
- d) exposição da marca do CRO/PE;
- e) cessão de cotas editoriais para o CRO/PE;

III. em ações diversas:

- a) conteúdo editorial relevante à Odontologia
- b) acessibilidade aos inscritos no CRO/PE, as atividades do projeto, incluindo descontos ou gratuidade;

Parágrafo único. No âmbito dos acordos de patrocínio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

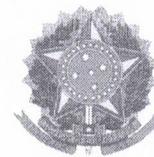
- I. o proponente deverá comprovar, junto ao CRO/PE, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;
- II. a assessoria de marketing e comunicação o ou o setor correspondente do CRO/PE e as comissões afins, fiscalizar os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;
- III. A prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação deverão ser disponibilizados ao CRO/PE, se possível, em mídia digital também, para facilitar a apreciação.

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 13º A formalização da concessão do patrocínio obedecerá o fluxo de processos inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do Termo de Patrocínio a ser celebrado entre o CRO/PE e o proponente.

Art. 14º A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido pela Diretoria e Comissão a fim, dos seguintes documentos:

- I. ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com a última alteração, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II. ata de eleição e ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica proponente;
- III. comprovante de inscrição no CNPJ — Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV. comprovante de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuinte, se houver;
- V. documento de identificação dos representantes legais da pessoa jurídica;
- VI. comprovantes de regularidade fiscal
- VII. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à dívida



- a) ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela órgão da Receita Federal do Brasil;
- c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGT 5, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitido pelo órgão competente do Estado e do Município.

§ 1º As certidões extraídas pela internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, as quais são obtidas no mesmo site.

Art. 15º A análise da documentação de proponentes estrangeiros, para eventos a serem realizados no exterior, considera as peculiaridades de cada país.

REPASSE DE RECURSOS

Art. 16º A Liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

- I. ao cumprimento das cláusulas estipuladas no Termo de Patrocínio celebrado entre o CRO/PE e a patrocinada;
- II. validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.

Art. 17º A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no Termo de Patrocínio, implicará na redução proporcional da do patrocínio fornecido pelo CRO/PE, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º A alocação de recursos pelo CRO/PE ficará limitada aos seguintes montantes:

- I. até 2.000 (dois mil reais), para eventos e ações de âmbito municipal ou estadual;
- II. até 30.000 (trinta mil reais), para eventos e ações de âmbito regional ou nacional;
- III. até 35.000 (trinta e cinco mil reais), para eventos e ações de âmbito internacional.

Parágrafo único. As participações do CRO/PE ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:

- I. não poderão ultrapassar 2% (dois por cento) da receita anual do CRO/PE;
- II. não pode ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global das ações ou eventos, conforme plano de trabalho ou projeto em cada caso.

Art. 19º Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CRO/PE, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos referentes aos patrocínios concedidos, só



podendo eliminá-los depois de decorrido o biênio da gestão em que foi concedido o patrocínio e após a aprovação da prestação de contas.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Resolução CRO-PE nº 02/2017 e demais disposições em contrário.

Recife, 03 de outubro de 2023



Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco